



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 038-E-2020.**

**EXPEDIENTE**

**RELATÓRIO**

**27 NOV. 2020**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Fixa os feriados municipais para o ano de 2021 e dá outras providências.*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 038-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 05/06.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça que apresentou o r. parecer às fls. 08/09, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Posteriormente o projeto foi analisado pelas Comissões de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou o respeitável parecer às fls. 11/12, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei quer fixar para o ano de 2020 os feriados municipais observando os limites da legislação federal.

O Nobre Alcaide em sua justificativa afirma que as data estipuladas no prjeto de lei já fazem parte do calendário municipal.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e diretrizes orçamentárias, a

ATC



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 038-E-2020.**

existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.


O Projeto de Lei em análise não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública, pois quer apenas determinar no âmbito municipal os feriados.

Portanto, no que tange a criação desta lei em comento creio que não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.


**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para o Plenário desta Casa, sendo que caberá aos Nobres Vereadores votarem o mérito deste Projeto, mas a Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

  
VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA